



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
2ª VARA CÍVEL

Av. Raul Gonçalves Júnior, 850, ., Jd. Santa Rita - CEP 15610-000, Fone: 17)2144-1607, Fernandópolis-SP - E-mail: fernand2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tânia Maria Moreira Batista, Coordenador do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Fernandópolis, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0004236-83.2018.8.26.0189 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Cumprimento de sentença - Alimentos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/09/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$872,67

REQUERENTE(S):

JHONATAN GABRIEL DA SILVEIRA TEIXEIRA, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 573809574, CPF 487.247.618-26, pai Leandro Bertagnon Teixeira, mãe Mônica Aparecida da Silveira, Nascido/Nascida 20/07/2001, natural de Fernandópolis - SP, Rua Guilherme Bim, 630, Brasilândia, CEP 15600-000, Fernandópolis - SP

REQUERIDO(S):

LEANDRO BERTAGNON TEIXEIRA, Brasileiro, Motorista, RG 21.235.800/SP, CPF 159.216.298-39, pai João Batista Teixeira, mãe Aparecida Bertagnon Teixeira, com endereço à Rua Odília Machado Catalano, 142, Santa Bárbara, CEP 15600-000, Fernandópolis - SP

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 13/11/2018 18:46:33 - Fls. 46/49 e 56/57 (manifestações do Exequente) e 58 (cota do M.P.): O Exequente noticia o pagamento parcial do débito. O pagamento parcial do débito alimentar não afasta a obrigação do Alimentante. Assim, considerando que as prestações referentes ao débito alimentar dos meses de setembro de outubro de 2018 encontram-se pendentes de pagamento, sem qualquer justificativa apresentada pelo Executado, mantenho a prisão do mesmo nos termos da decisão de fl. 38.

Pela Satisfação da Obrigação - 14/11/2018 18:11:06 - Diante da satisfação do débito, JULGO EXTINTA o presente Cumprimento de Sentença, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015. Configurada a hipótese do artigo 1.000 e parágrafo único do Novo Código de Processo Civil, torna-se evidente a ausência de interesse processual na interposição de recurso. Diante disso, a presente sentença transita em julgado na presente data. Dispensada a sua certificação. Expeça-se, de imediato, Alvará de Soltura Clausulado em favor do Executado, bem como, certidão para pagamento de honorários de honorários ao(à) Advogado(a) provisionado(a) às fls. 10/11, ficando o Advogado responsável pela impressão desta assim que disponibilizada no sistema SAJ. Custas "ex lege". Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.I.

Atualmente os autos encontram-se arquivados. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. Fernandópolis, 27 de janeiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
2ª VARA CÍVEL

Av. Raul Gonçalves Júnior, 850, ., Jd. Santa Rita - CEP 15610-000, Fone:
17)2144-1607, Fernandópolis-SP - E-mail: fernand2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)